



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025, 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 1.989,47 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.989,48 até R\$ 2.280,59 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.280,59 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.953 de 03 de maio de 2019.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 4.953, DE 03 DE MAIO DE 2019

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar em 4% (quatro por cento) o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 1.833,91 (hum mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos);

II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.833,92 até R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

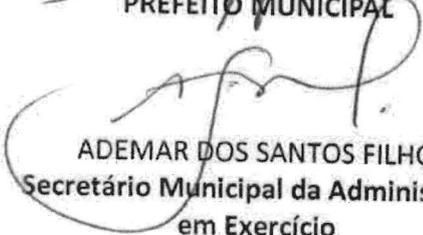
III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração
em Exercício

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 34/2020 – DG

Data: 18/03/2020

Para: Vereador Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 025/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva autorizar a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral